



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00222

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06
------------------	---

AUTOR ROGÉRIO MARINHO	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA GLOBAL	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Acrescente-se ao art. 52 a seguinte redação

“ Art. 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos Fundos a partir de 1º de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.”

Justificativa

Embora a lei tenha vigência desde sua publicação, a eficácia é postergada para 1º de maio quanto aos FUNDOS porque é necessário estabelecer um período de transição entre o FUNDEF e o FUNDEB visando a adequação de procedimentos relativos à arrecadação, administração e controle das receitas que o compõe, ampliadas por força do estabelecido no art. 3º, para tributos que são partilhados entre os entes da Federação.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.



ASSINATURA